



Update

Momentum



Financeiro e Governance

16 de Outubro de 2017

CONVERSÃO OBRIGATÓRIA
DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM NOMINATIVOS
DECRETO-LEI N.º 123/2017, DE 25 DE SETEMBRO

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 15/2017, de 3/05, que proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador e estabelece, para a respetiva conversão em valores nominativos, um período transitório de seis meses contados do início da sua vigência, isto é, 4 de Maio de 2017, foi publicado, no passado dia 25 de Setembro de 2017, o Decreto-Lei nº 123/2017, que concretiza o respetivo regime de conversão dos valores mobiliários, e contempla também os contratos de sociedade dos respetivos emitentes.

Anteriormente, o regime vigente previa já a possibilidade de conversão recíproca de valores mobiliários, nos termos do artigo 53º do Código dos Valores Mobiliários (hoje revogado), caso a mesma fosse já permitida pelo contrato de sociedade, mediante a aposição no respetivo título ou registo, do nome do titular, natureza do valor, e menções obrigatórias adicionais, ou substituindo o referido título/registo por um novo, com as menções adequadas à sua natureza e titularidade. A possibilidade de conversão recíproca desaparece com esta alteração legislativa, que, durante o período transitório, observará regras próprias, e será feita a expensas do emitente, e já não do titular, como anteriormente sucedia.

Estabelece o regime transitório que a conversão de valores mobiliários ao portador em nominativos implica uma prévia deliberação societária, que pode, inclusivamente, ser tomada pelo órgão de



Update

Momentum

Financeiro e Governança

administração das sociedades, dispensando a aprovação da assembleia geral, dado tratar-se de uma imposição legal, conferindo a mesma mandato suficiente para o órgão executivo.

Essa deliberação é executada em seguida através da publicação de um anúncio, no Portal do Ministério da Justiça, em publicações *on line* de atos societários, no site da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), no caso de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, sistema de negociação multilateral ou emitentes com o capital aberto ao investimento do público, através do Sistema de Difusão de Informação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, e ainda no site de Internet do emitente, se este existir.

Da mesma forma, têm os intermediários financeiros responsáveis pelo depósito dos valores mobiliários em causa, a obrigação de comunicar a cada cliente a necessidade de apresentar os títulos junto dos emitentes a fim de os mesmos serem convertidos, e as consequências da não conversão, designadamente, a inibição do direito a receber a remuneração contemplada pelos referidos valores.

O anúncio deve comportar elementos obrigatórios: identificação do valor mobiliário, respetiva fonte normativa, data da deliberação da conversão e consequente alteração do contrato de sociedade, data prevista de apresentação do pedido de inscrição das referidas alterações, e demais atos sujeitos a registo no registo comercial.

Os valores mobiliários em conversão deverão ser apresentados pelos titulares, ou respetivos depositários, até 31 de Outubro de 2017, ao emitente, a fim de serem atualizados ou substituídos em conformidade com as alterações necessárias, sob pena de impossibilidade de exercício dos direitos de participar nos resultados associados ao valor mobiliário ao portador. A conversão deverá operar até ao próximo dia 4 de Novembro de 2017.

No último dia do período transitório, os valores mobiliários ao portador não alterados por iniciativa do emitente:

- (i) Serão convertidos automaticamente pela Interbolsa, no caso dos integrados em sistema centralizado;



Update

Momentum

Financieiro e Governace

- (ii) Serão convertidos automaticamente pelo intermediário financeiro, no caso dos depositados num único intermediário financeiro.

Findo o período transitório, e para todos os restantes casos não especificamente mencionados nos pontos (i) e (ii) supra, os valores mobiliários ao portador não convertidos apenas conferem legitimidade aos titulares para solicitar a aposição do registo a seu favor, devendo esse pedido ser acompanhado, se aplicável, dos respetivos títulos, para efeitos de substituição ou alteração. Até à efetiva conversão, os dividendos, juros ou remunerações advenientes dos valores mobiliários deverá ser depositado junto de instituição de crédito, em conta aberta pelo emitente, e será entregue apenas aquando da conversão, devendo eventuais juros vincendos sobre estas quantias reverter a favor do emitente.

Para efeitos de registo comercial, são suficientes os seguintes documentos: contrato de sociedade atualizado e a deliberação do órgão de administração. Encontram-se dispensados do pagamento de emolumentos os atos tendentes à conversão dos valores mobiliários ao portador em valores nominativos, pelo que, a cobrança de quaisquer emolumentos, quer pelo Portal da Justiça, quer pelo registo comercial destas alterações contratuais, é suscetível de reclamação pelo requerente, com base no artigo 8º do Decreto-Lei nº 123/2017, absolutamente taxativo a este respeito.

Carla Parreira Leandro
cl@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com